REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

"O SISTEMA GRITA POR SOCORRO"[1] E OS FAMILIARES CLAMAM POR DIREITOS: RELATOS DE FAMILIARES DE PRESOS DURANTE AS VISITAS VIRTUAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 EM SÃO PAULO

"THE SYSTEM IS CRYING OUT FOR HELP" AND FAMILIES ARE DEMANDING RIGHTS: ACCOUNTS FROM FAMILIES OF INMATES DURING VIRTUAL VISITS IN THE CONTEXT OF COVID-19 IN SÃO PAULO

"EL SISTEMA CLAMA POR AYUDA" Y LAS FAMILIAS EXIGEN DERECHOS: RELATOS DE FAMILIARES DE PRESOS DURANTE LAS VISITAS VIRTUALES EN EL CONTEXTO DE LA COVID-19 EN SÃO PAULO

Ana Karina Licodiedoff Baethgen[2]
Felipe de Araújo Chersoni[3]
Matheus Ferrari França Carreira[4]
Jackson Silva Leal[5]

[1] A frase "O SISTEMA GRITA POR SOCORRO" fez parte de protesto realizado por familiares de presos no estado de São Paulo no dia 28 de agosto de 2020, quando os presos já estavam há cinco meses sem contato com suas famílias. Cerca de três mil familiares de presidiários estavam presentes no protesto, após a terceira prorrogação de proibição de visitas pela Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, que ocorreu nas proximidades do Palácio Bandeirantes na capital paulista. Ver mais informações em Esteves, 2020.

[2] Pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC), ao Núcleo em Estudos de Gênero e Raça (NEGRA/UNESC e ao Grupo de Estudos em Juventude e Políticas Públicas (GEJUP/UFRGS). Membro do Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Atua como advogada voluntária no Grupo de Assessoria Jurídica e Psicossocial à Juventude Criminalizada (G10), no âmbito do SAJU/UFRGS. E-mail: anabaethgen@gmail.com.

[3] Doutorando em Ciências Criminais pela Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista integral do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC-CAPES). Mestre em Direito na Linha de Direitos Humanos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD-UNESC), onde também foi bolsista integral (PROSUC-CAPES). É pesquisador associado dos grupos Direito à Verdade, à Memória e Justiça de Transição (VMJUT-PUCRS-CNPq) e Andradiano (UNESC). Membro pesquisador do Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA-UNESC-CNPq) e do GT de Criminologia e Movimentos Sociais do Instituto de Pesquisa em Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Pesquisa sobre Violência de Estado. Contato: felipe_chersoni @hotmail.com.

[4] Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Graduado pelo Unicesumar. Membro das Comissões (OAB Subseção Maringá PR): Criminalista e Prerrogativas. Colaborador em Direito Penal, Direito Processual Penal e Execução Penal, no Portal Jurídico MP JUS.Advogado Associado em CMC Advocacia. Integrante do Grupo de Estudos - Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/Unesc).

[5] Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo-Sul Catarinense (PPGD-UNESC), Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), professor de Criminologia (UNESC), coordenador do Grupo Criminologia Critica Latino-americana (UNESC), e co-líder do Grupo Pensamento Jurídico Critico Latino-Americano (UNESC), membro da rede de pesquisa Grupo Brasileiro de Criminologia Critica; desenvolve pesquisas e projetos tanto em nível de graduação quanto pós-graduação acerca da

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo central apresentar a narrativa dos familiares de pessoas em situação de cárcere durante a pandemia da Covid-19 no sistema prisional de São Paulo. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, baseada em análise documental de resoluções governamentais, dados oficiais do sistema prisional e relatos coletados de familiares, complementada por revisão bibliográfica sobre encarceramento em massa e direitos fundamentais. Estruturado em três seções, o texto enfatiza o problema do grande encarceramento. Em seguida, aponta as consequências desse grande encarceramento em período pandêmico e, por fim, destaca as narrativas desses familiares. Concluímos que, durante a pandemia, as mazelas e extensões da punição se tornaram infinitamente maiores, não somente para as pessoas em situação de cárcere, mas também para os familiares.
Palavras-chave: Covid-19; Familiares; Prisões.

ABSTRACT

This paper aims to present the narrative of the families of incarcerated individuals during the Covid-19 pandemic in the prison system of São Paulo. **The research employed a qualitative approach, based on document analysis of governmental resolutions, official prison system data, and collected testimonies from families, supplemented by a literature review on mass incarceration and fundamental rights.** Structured in three sections, the text emphasizes the issue of mass incarceration. It then addresses the consequences of this mass incarceration during the pandemic and, finally, highlights the narratives of these families. We conclude that, during the pandemic, the miseries and extensions of punishment became infinitely greater, not only for those incarcerated but also for their families.
Keywords: Covid-19; Families; Prisons.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo central presentar la narrativa de los familiares de personas en situación de encarcelamiento durante la pandemia de Covid-19 en el sistema penitenciario de São Paulo. **La investigación adoptó un enfoque cualitativo, basado en el análisis documental de resoluciones gubernamentales, datos oficiales del sistema penitenciario y relatos recopilados de familiares, complementado con una revisión bibliográfica sobre el encarcelamiento masivo y los derechos fundamentales.** Estructurado en tres secciones, el texto enfatiza el problema del gran encarcelamiento. A continuación, señala las consecuencias de este gran encarcelamiento en el período pandémico y, finalmente, destaca las narrativas de esos familiares. Concluimos que, durante la pandemia, las miserias y extensiones del castigo se volvieron infinitamente mayores, no solo para las personas en situación de encarcelamiento, sino también para los familiares.
Palabras clave: Covid-19; Familiares; Prisiones.

---

questão criminal com foco na realidade latino-americana transitando por áreas como Direitos Humanos na interface com a questão Criminal. ORCiD https://orcid.org/0000-0002-0779-1103

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

Data de submissão: 20/02/2025
Data de aceite: 11/06/2025

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China, que apresentam proporcionalmente percentuais de população no cárcere até menores do que o estado brasileiro. Os dados levantados pelos órgãos oficiais são alarmantes, ainda mais quando se verifica um aumento de pessoas encarceradas e, não só, como também um déficit no sistema prisional do país de 354 mil vagas, segundo dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023.

Contudo, é em 17 de março de 2020 que a nossa história começa. Ruas vazias, comércios fechados, máscaras no rosto e... isolamento social. Este que, ironicamente, no país da dança, do futebol, do toque e do afeto, passou a ser uma necessidade e uma prioridade na luta contra a Covid-19. Como não poderia ser diferente no Brasil, a Covid-19, que não tinha nenhum inimigo específico declarado, acabou atingindo os inimigos do Estado -- as populações pobres e periféricas país afora. E claro, não ironicamente, fez seu(s) número(s) na população mais esquecida e isolada do país: a população carcerária.

Para analisar esse contexto, o estudo adotou uma abordagem metodológica baseada em pesquisa documental, abrangendo três eixos principais: (1) análise sistemática das resoluções da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP/SP) publicadas entre março de 2020 e agosto de 2021; (2) levantamento e cruzamento de dados oficiais sobre a pandemia no sistema prisional; e (3) coleta e análise de relatos de familiares veiculados em mídias e pesquisas acadêmicas. Esta triangulação metodológica permitiu confrontar as políticas institucionais com seus impactos concretos na vida das famílias dos encarcerados.

O Anuário de Segurança Pública de 2021 contabilizou, entre os anos de 2019 e 2021, o total de 755.274 pessoas encarceradas ou sob custódia policial

no território brasileiro, tendo verificado o total de 57.619 presos contaminados pela Covid-19 só no ano de 2021, dos quais 201 presos vieram a óbito (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021). De acordo com os dados levantados, a taxa de letalidade dentro dos presídios apresentava um percentual de 0,3%.

Os procedimentos técnicos empregados incluíram: análise crítica das normativas oficiais, levantamento quantitativo de casos de Covid-19 no sistema prisional, e análise temática dos relatos dos familiares. Esta abordagem permitiu identificar as contradições entre as medidas anunciadas e sua implementação prática, especialmente no que diz respeito ao projeto “Conexão Familiar” e às visitas virtuais.

O que se observou, e o que historicamente se observa dentro do sistema prisional brasileiro, foram as incontáveis violações dos mais diversos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição à população carcerária do país, tais como o direito à dignidade humana, o direito à saúde, o direito à família, entre outros. Todos eles, portanto, ampliados pela conjuntura pandêmica que afetou o Brasil, de forma mais acentuada, entre os anos de 2020 e 2021. Entretanto, o que também se verificou na época foi a violação dos direitos dos familiares dessa população carcerária, pela restrição ou proibição de visitas aos seus entes queridos que refletiram em práticas que seguem vigentes em alguns estabelecimentos prisionais até os dias atuais.

Em São Paulo, estado com a maior população prisional do país, a época pandêmica foi acentuadamente preocupante para os presos e para seus familiares. Também com ampla margem foi o número de presos contaminados por Covid-19 no estado, sendo 13.742 em 2020 e 15.631 no ano seguinte (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Foram implementadas medidas de prevenção nos 179 presídios no estado que foram reguladas pela Secretaria de Administração Penitenciária e pela execução do projeto “Conexão Familiar”, o qual não teve boa aderência pela população -- seja pela falta de estrutura para a efetivação dos princípios do projeto ou pelas restrições e proibições atribuídas aos familiares.

Assim, através da verificação das problemáticas estruturais do sistema prisional brasileiro, tomando como marco temporal a época da pandemia no

Brasil e marco territorial o estado de São Paulo, região com maior expoente de pessoas presas, analisar os impactos da Covid-19 nessa população, e na população ainda mais esquecida que os encarcerados: suas famílias. De modo que, a partir dos relatos dos familiares dos presos, averiguaremos as violações de direito do estado brasileiro e do estado de São Paulo em relação à população mais afetada pelas medidas preventivas do sistema prisional.

2 GRANDE APRISIONAMENTO E AS MAZELAS ESTRUTURAIS DO SISTEMA PENAL NO CONTEXTO DA COVID-19

Em dezembro de 2019, um levantamento realizado pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, antes de ser declarada a pandemia do coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, apontou o número total de 755.274 pessoas encarceradas, sendo dentre estas 222.558 presos sem condenação penal no Brasil. Os dados foram considerados alarmantes, visto que se observou o crescimento gradual do número de pessoas presas no Brasil, tendo inclusive o número de presos por vaga no país ter crescido de 1,6 a 1,7 no período.

No contexto do grande encarceramento, é essencial analisá-lo a partir de suas diversas facetas seguindo algumas premissas fundamentais, amplamente reconhecidas por organizações de pesquisa e ativismo. Um ponto crucial é que as pessoas mais impactadas pelo sistema de punição estrutural no Brasil são aquelas pobres, negras e das periferias. Fator que se percebeu exponencialmente mais presente com a introdução da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), houve um aumento exponencial no número de pessoas encarceradas, e o Estado recorreu à violência como principal instrumento para manter sua estrutura de dominação (Chersoni; Leal, 2022; Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2017; Pedroso, 2002).

A relação entre punição e violência desempenha um papel central na lógica de exclusão que prevalece no Brasil. O sistema penal, especialmente o carcerário, é moldado pelos conceitos de poder e punição, delineando quem são os cidadãos considerados “bons” ou “maus”. Esse processo de exclusão é uma

das bases discursivas para a manutenção da estrutura de dominação até os dias atuais (Pedroso, 2002).

Além de alimentar discursos que legitimam a barbárie, a punição e a violência desempenham um papel fundamental em uma política econômica que se intensificou com o neoliberalismo. A tecnologia e os novos meios de controle social, combinados com a superexploração da classe trabalhadora e as crises cíclicas do capitalismo, levaram ao fortalecimento das políticas de punição e controle social (Batista, 2011).

Na década de 1990, o Brasil testemunhou um aumento dramático nas políticas econômicas e de segurança pública, que contribuíram significativamente para o crescimento do sistema penal e prisional. Essa expansão refletiu a lógica adotada pelos Estados Unidos, líder na corrida do liberalismo econômico e do aprisionamento em massa (Batista, 2011). A concepção de barbárie, conforme discutido por José Paulo Netto, é alimentada pela suposta civilização defendida pelas elites dominantes, com o sistema de justiça penal desempenhando um papel central na manutenção dessa lógica (Netto, 2012; Chersoni; Leal, 2022).

Nos Estados Unidos, a chamada “guerra às drogas”, descrita por Michele Alexander como o novo modelo de segregação, desempenhou um papel fundamental no encarceramento em massa (Alexander, 2017, p. 83). O discurso da “lei e ordem”, que surgiu como resposta aos movimentos pelos direitos civis, foi uma estratégia para criminalizar a população negra e pobre (Alexander, 2017, p. 83). Foi, então, a partir dos anos 1980 que o país intensificou a política de guerra às drogas, impulsionada pelo governo Reagan e apoiada por políticos progressistas e organismos internacionais. O Brasil também adotou essa abordagem, com a lei de drogas se tornando um dos principais impulsionadores do aumento do encarceramento (Torcato, 2016; Chersoni; Leal, 2022).

A falta de distinção entre usuários e traficantes na aplicação da lei de drogas levou à criminalização da pobreza. Esse processo foi acompanhado por um aumento significativo no número de pessoas presas por crimes relacionados às drogas, especialmente em áreas periféricas (Maronna; Boiteux, 2014). Os dados, ainda, demonstram uma tendência crescente no número de pessoas

encarceradas, refletindo a política de guerra às drogas e sua abordagem punitiva. A superlotação carcerária persiste como um problema grave, apesar de algumas medidas de desencarceramento serem tomados em diferentes momentos, sobretudo, impulsionada por movimentos de familiares de pessoas presas, como discutiremos nos tópicos seguintes.

O sistema de justiça penal no Brasil, incluindo profissionais de segurança pública e pessoas privadas de liberdade, enfrenta desafios significativos, especialmente durante a pandemia de COVID-19. A falta de um debate sério sobre as raízes do problema continua a perpetuar os efeitos nocivos do grande encarceramento, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas famílias e comunidades (Chersoni; Leal, 2022).

O gráfico 1 do estudo realizado pelo SISDEPEN (2023) demonstra a evolução da população prisional, a partir do ano de 2000 até 2023, bem como o número de vagas destacando o descontrole do sistema carcerário penal que prende mais do que suporta, evidenciando um déficit estrutural recorrente.

Evolução da População Prisional (2000 – 2023)

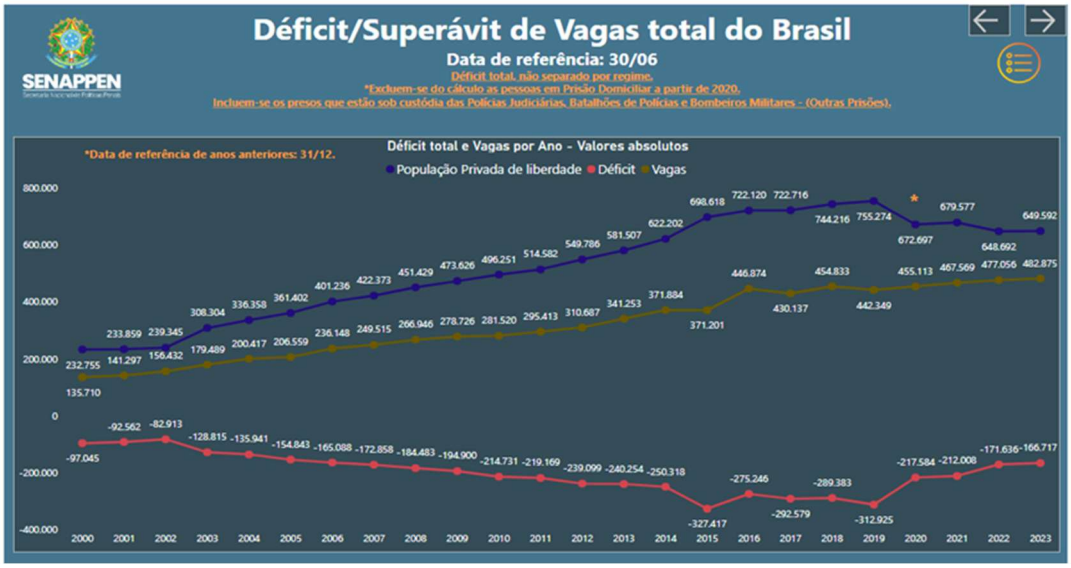

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN

Já o gráfico 2 apresenta a composição racial, sendo majoritariamente com 67,78% da população carcerária sendo pretos e pardos, conforme levantado no ano de 2023.

Composição da População por cor/raça no Sistema Prisional

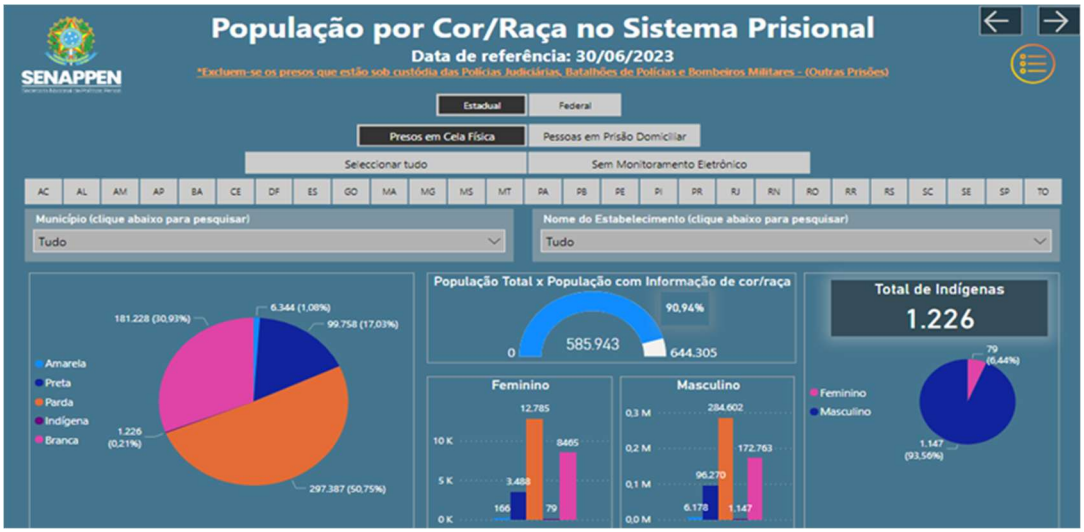

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN

Pelos dados disponibilizados até então, é possível verificar que este grupo étnico-racial compunha 61,6% da população encarcerada no Brasil. Contudo, a sobrerrepresentação da população parda e preta no país apresenta inúmeros problemas, o que indica uma pungente probabilidade de subnotificação dos dados. Isto é, a composição da população privada de liberdade muito provavelmente é representada por números ainda maiores de pessoas negras do que mostram os dados oficiais (Marques; Depieri; Dias, 2020).

3 AVANÇA-SE A PANDEMIA, AVANÇA-SE A SEGREGAÇÃO

Neste tópico, pretendemos verificar o aumento da segregação da população pobre e preta no país, tendo em mente que "[...] uma das populações mais atingidas foram as que estão inseridas em contexto de cárcere, seja entre os criminalizados em cumprimento de pena, passando pelos administradores do sistema, agentes penitenciários, estendendo-se a seus familiares." (Chersoni; Leal, 2022).

O primeiro fator a ser considerado foi o aumento no número de pessoas encarceradas no país, fato levantado pelo Anuário de Segurança Pública do ano de 2020 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), que registrou aumento de 4.244 indivíduos em relação ao ano anterior, totalizando uma população carcerária de 759.518 presos. Com a adoção de medidas de prevenção ao

Coronavírus tomadas na pandemia, foi publicada a Resolução nº 62 pelo Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2020), primeiro documento oficial que aduziu o tratamento a ser aplicado no sistema prisional:

> A recomendação traz orientações ao Judiciário em cinco pontos principais: redução do fluxo de ingresso no sistema prisional e socioeducativo; medidas de prevenção na realização de audiências judiciais nos fóruns; suspensão excepcional da audiência de custódia, mantida a análise de todas as prisões em flagrante realizadas; ação conjunta com os Executivos locais na elaboração de planos de contingência; e suporte aos planos de contingência deliberados pelas administrações penitenciárias dos estados em relação às visitas (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Contudo, passado certo tempo da publicação das recomendações, o que se verificou foi o esvaziamento das pautas ali colocadas (Chersoni; Jeremias; Leal, 2023). Tal fato se materializou, dentre outras formas, nos resultados percebidos após o mutirão de desencarceramento realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em 2021, que visava á liberdade da população carcerária que se encaixava nos requisitos colocados na Recomendação nº 62 do CNJ, o qual verificou que:

> [...] a esmagadora maioria (74%) das pessoas presas que deveriam ter sido beneficiadas pela recomendação n.º 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com liberdade provisória ou outras medidas alternativas à prisão, foram mantidas no cárcere durante o primeiro ano da pandemia (Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2021a).

No boletim publicado pelo Instituto, que reuniu informações de 448 presos assistidos por um grupo de 92 advogados e 11 estudantes do curso de Direito, revelou que entre abril de 2020 e janeiro de 2022, das – apenas – 118 pessoas soltas pelo mutirão, o que constitui 26% do total de assistidos, só o foram após mais de 200 pedidos de liberdade que já haviam sido negados em instâncias inferiores (Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2021b). O levantamento foi enfático ao afirmar que “a legislação não tem sido cumprida, visto que a grande parte das pessoas beneficiadas já tinha esse direito previsto em lei, ou seja, as recomendações aplicaram o ‘mais do mesmo’.” (Leal *et al*, 2022; Chersoni; Jeremias; Leal, 2023).

Para além desse cenário, o descaso foi ainda maior quando adentramos no debate sobre as mortes provocadas pelo Covid-19 no âmbito do sistema

ISSN 2177-8116

prisional. Chersoni, Jeremias e Leal (2023), fazem um esforço teórico de reflexão sobre o impacto da Covid-19 nas prisões, verificando que em dados analisados até 30 de novembro de 2022, os levantamentos oficiais apontam 632 óbitos e 93.138 casos confirmados da doença. Ainda mais, segundo dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2021), 339 óbitos são de trabalhadores do sistema penal e 293 de pessoas privadas de liberdade, sendo a maior incidência de morte na região sudeste do país. Vejamos:

Gráfico 1: Covid no Sistema Prisional: Total de óbitos, casos confirmados e testes realizados (2021)

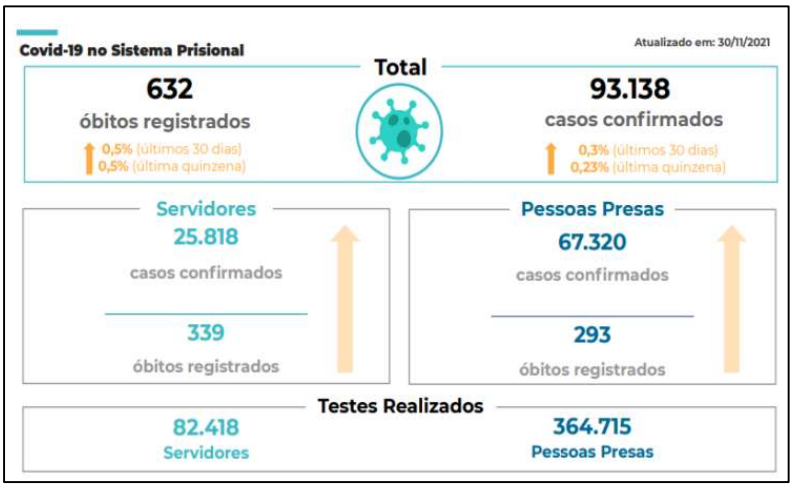

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Gráfico 2: Covid no Sistema Prisional: Porcentagem de óbitos e casos confirmados por região (2021)

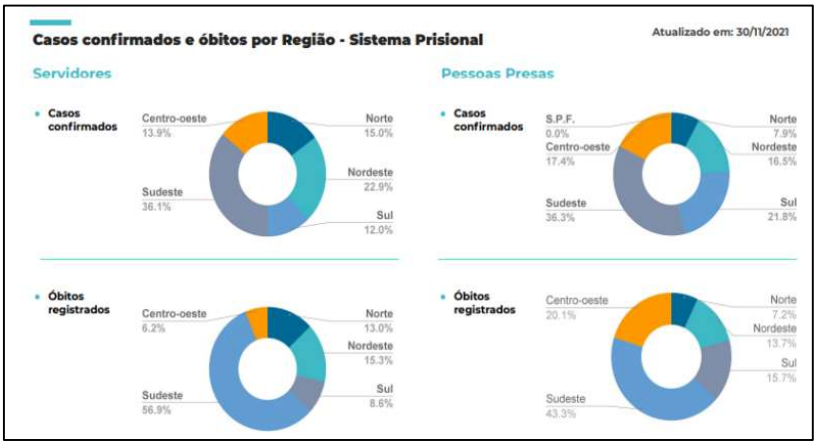

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021

Também são esclarecedoras as iniciativas tomadas pelo Observatório Covid nas Prisões, elaboradas pelo portal "Info-vírus: prisões e pandemia" – trabalho realizado pelo esforço de diversos pesquisadores brasileiros e coletivos de familiares de presos. Em uma das pesquisas realizadas pelo observatório, intitulada "Política de morte: registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020/2021)" (Infovirus, 2021), reuniram-se 38 publicações noticiando protestos e manifestações realizadas por familiares de pessoas encarceradas. Das publicações, 39,7% buscavam por informações e denunciavam falta de transparência, 35,6% aduziam o desaparecimento ou a transferência de seu familiar sem a comunicação às famílias, 20,5% retratavam a ocorrência de maus tratos a pessoas presas durante o período de suspensão de visitas e 4,1% alegavam o desaparecimento ou a transferência de seu familiar sem a comunicação às famílias.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, até julho de 2021 apenas 18,2% das pessoas presas no Brasil haviam sido vacinadas. Quanto aos servidores do sistema prisional, o número era vertiginosamente maior: 75,7% dos funcionários já haviam recebido a primeira dose. Ainda mais, o monitoramento do CNJ indicava que até aquele momento 15 estados da federação teriam vacinado 5% ou menos da sua população prisional, sendo que os estados de Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Piauí, Roraima e Tocantins sequer teriam informado qualquer registro de imunização (Infovirus, 2021).

ISSN 2177-8116

No estado de São Paulo, no que concerne os trabalhadores do sistema prisional, a questão chegou inclusive a ser judicializada pelo Ministério Público do Trabalho e os sindicatos da categoria: o Sistema Prisional do Estado de São Paulo (SIFUSPESP), juntamente com o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária, demais Servidores Públicos do Sistema Penitenciário (SINDCOP) e Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo (SINDASP). Todos os entes foram agentes ativos da ação judicial contra o Estado desvelando as precárias situações em que trabalhavam no ambiente do cárcere (Bond, 2020).

Contudo, é somente no ano de 2022 que os números de contaminação e mortes pela doença no Brasil apresentam uma baixa significativa através da campanha de vacinação contra o coronavírus. Quanto ao sistema penitenciário, o Conselho Nacional de Justiça verificou queda também considerável: nos levantamentos realizados em março de 2022 os dados marcavam o número de três óbitos de pessoas privadas de liberdade e um óbito de um trabalhador do sistema prisional. Além disso, o estudo aponta que houve uma baixa de 61% de número de contaminações em comparação com o mês de fevereiro do mesmo ano (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

> O Governo Federal Brasileiro, representado na pessoa de Jair Messias Bolsonaro, e sua base governamental, durante a pandemia foi extremamente omisso com a vacinação, não somente das pessoas envolvidas no contexto de cárcere, como também da população em geral. Sendo considerado por importantes pesquisadores mundiais, como por exemplo Laurent-Henry Vignaud, autor do livro Antivax - Resistência às vacinas do século 18 aos dias de hoje e professor da Universidade de Borgogne, “o único líder político da História a desencorajar a vacinação”. (Fernandes, 2021). Ainda no ano de 2020, o então secretário de Vigilância em Saúde, Arnaldo Medeiros, divulgou nota na qual excluía a população carcerária da lista de prioritários para a vacinação. Nas palavras do próprio Arnaldo “porque vai depender do quantitativo de doses que efetivamente teremos para um determinado tempo”. (Movimento Revolucionário De Trabalhadores, 2020, s/p). Na época, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) afirmou que apenas pouco mais de 20% da população carcerária tinha sido testada para Covid-19. Com cerca de 169 mil testes, o resultado foi positivo para 39.478 pessoas encarceradas (11 mil infectados só no estado de São Paulo, que possui a maior população carcerária do país com mais de 234 mil presos), com 123 mortos confirmados, fazendo com que a população carcerária figurasse como extremamente vulneráveis ao vírus. (Movimento Revolucionário de Trabalhadores, 2020; Chersoni; Jeremias; Leal, 2023, p. 196).

Ainda que os números de óbitos e contaminações tivessem apresentado melhoras, a luta pela vacinação verificou-se uma pauta importantíssima não só para a população no geral, mas em grande medida para o sistema prisional. Protagonista dessa luta, o Sifuspesp, Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, em muitos momentos foi a público pedir um plano de vacinação eficiente para os trabalhadores e pessoas encarceradas (Chersoni; Jeremias; Leal, 2023). Em entrevista à repórter Amanda Luder (2021, s/p), reflete Fábio Jabá, presidente do sindicato: “O sistema prisional, na verdade, é invisível para os trabalhadores, para a sociedade, para o governo. Tanto os trabalhadores como os sentenciados. E a pandemia só veio evidenciar este abandono.”.

Conforme aduz estudo realizado pelo Infovirus, fato é que o “sistema de justiça criminal teve atuação conivente com o genocídio [...]” (Infovirus, 2021), considerando duas razões primordiais do papel (ou ausência de) do Estado: a primeira diz respeito ao ente estatal como propulsor do abandono sistemático do sistema prisional – o que se evidencia como parte de um projeto político neoliberal; e a segunda trata do sistema penal como inerente à forma capitalista, servindo como local de escoamento do estrato da população considerado indesejável. Dessa forma, observam-se duas questões principais, o Estado como centralidade do abandono sistemático do sistema prisional, abandono este que se caracteriza inclusive como projeto, como aponta a literatura da criminologia crítica (Andrade, 2012). E que o sistema penal como centralidade capitalista marginal figura como robusta máquina genocida, que coloca não somente a liberdade como também a vida humana como descartáveis frente a este grande maquinário (Aniyar de Castro, 2005; Zaffaroni, 1988).

4 AS INFINITAS EXTENSÕES DA PUNIÇÃO: PROBLEMAS DAS VISITAS VIRTUAIS A PARTIR DO RELATO DOS FAMILIARES DOS PRESOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme já descrito anteriormente, São Paulo foi o estado escolhido como demarcação territorial da pesquisa em razão da sua imensa população carcerária no país, tendo o último Anuário de Segurança Pública, publicado no

ISSN 2177-8116

ano de 2023, demonstrado o número alarmante de mais de 195 mil pessoas privadas de liberdade no estado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Ao observarmos os dados dos anos de 2020 e 2021, também apresentados pelo Fórum de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022), verifica-se que o número de pessoas era ainda maior, totalizando 218.036 pessoas em 2020 e 208.036 pessoas no ano de 2021. Vejamos:

Pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e Sob Custódia das Polícias e taxas por 100 mil habitantes

Brasil e Unidades da Federação	Sistema Penitenciário [2]		Custódia das Polícias		Total				
					Ns. Absolutos		Taxa geral [3]		Variação (%)
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	
Brasil [4]	**753.966**	**815.165**	**5.552**	**5.524**	**759.518**	**820.689**	**358,7**	**384,7**	**7,3**
Acre	7.914	6.826	17	13	7.931	6.839	886,7	754,1	-14,9
Alagoas	9.856	10.522	199	31	10.055	10.553	300,0	313,6	4,5
Amapá	2.752	2.805	-	0	2.752	2.805	319,3	319,6	0,1
Amazonas	12.477	13.789	765	1.119	13.242	14.908	314,7	349,1	10,9
Bahia	14.380	14.483	1.372	1.189	15.752	15.672	105,5	104,6	-0,9
Ceará	33.710	36.772	385	203	34.095	36.975	371,1	400,1	7,8
Distrito Federal	16.008	27.617	195	104	16.203	27.721	530,4	895,9	68,9
Espírito Santo	23.528	23.447	41	41	23.569	23.488	579,9	571,7	-1,4
Goiás	22.988	26.365	17	15	23.005	26.380	323,4	366,1	13,2
Maranhão	12.241	13.106	-	0	12.241	13.106	172,1	183,2	6,5
Mato Grosso	15.864	17.110	28	56	15.892	17.166	450,7	481,2	6,8
Mato Grosso do Sul	19.240	20.787	285	271	19.525	21.058	695,0	741,7	6,7
Minas Gerais	62.912	70.487	72	100	62.984	70.587	295,8	329,7	11,4
Pará	20.301	19.572	197	269	20.498	19.841	235,9	226,1	-4,2
Paraíba	12.521	12.588	27	24	12.548	12.612	310,6	310,6	0,0
Paraná	61.330	77.162	210	179	61.540	77.341	534,3	666,9	24,8
Pernambuco	32.960	48.285	118	79	33.078	48.364	344,0	499,9	45,3
Piauí	4.658	6.095	-	12	4.658	6.107	141,9	185,7	30,8
Rio de Janeiro	48.708	52.967	202	189	48.910	53.156	281,6	304,4	8,1
Rio Grande do Norte	10.801	11.321	18	17	10.819	11.338	306,1	318,4	4,0
Rio Grande do Sul	38.850	41.219	51	94	38.901	41.313	340,6	360,3	5,8
Rondônia	13.188	12.773	17	22	13.205	12.795	735,1	704,9	-4,1
Roraima	3.819	4.091	21	17	3.840	4.108	608,4	629,4	3,5
Santa Catarina	23.464	25.435	22	16	23.486	25.451	323,8	346,8	7,1
São Paulo	218.930	208.036	1.190	1.366	220.120	209.402	475,5	448,9	-5,6
Sergipe	5.598	6.751	95	98	5.693	6.849	245,5	292,9	19,3
Tocantins	4.300	4.205	8	0	4.308	4.205	270,9	261,6	-3,4

Fonte: Anuário de Segurança Pública 2022 (Tabela 104), p. 380.

Para analisar a situação do Covid-19 nos estabelecimentos prisionais, nossas principais bases de dados foram as resoluções e legislações da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo entre 18 de março de 2020 e 26 de agosto de 2021, onde constam todas as informações

importantes sobre o funcionamento das visitas – presenciais e virtuais – de familiares durante a pandemia do coronavírus. A seguir, condensaremos os pontos mais cruciais para a elucidação do leitor quanto às medidas tomadas pelo governo do estado neste ponto.

A primeira resolução que tratou do assunto das visitas aos familiares foi publicada em 18 de março de 2020, apenas um dia após a primeira morte registrada no Brasil por coronavírus. Tal resolução, de nº 40/2020, restringia as visitas presenciais a uma pessoa que não estivesse no grupo de risco da doença, com horário reduzido de uma hora e a ocorrer somente uma vez por semana (Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, 2025). Com menos frequência, mais cautela e proibindo a entrada de visitante menor de idade, idoso ou que se enquadrasse nos demais casos de grupo de risco definidos pelos órgãos de saúde, as visitas – teoricamente – continuaram; e a resolução deu conta de afirmar que a qualquer momento elas poderiam ser suspensas.

Somente em 25 de abril do mesmo ano que a SAP/SP anunciou a Resolução nº 60/2020, oportunidade na qual efetivamente suspendeu as visitas dos familiares pelo período de 30 dias desde a data de sua publicação. Na sequência, foram publicadas outras duas resoluções de nº 75/2020 e 92/2020, prorrogando, cada uma delas por mais 30 dias a suspensão das visitas. Ao todo, portanto, ficaram suspensas as visitações por 90 dias desde o dia da publicação da resolução nº 60/2020 (Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, 2025).

Apenas em 25 de junho de 2020, contudo, que a Secretaria de Administração Penitenciária lançou resolução de nº 94/2020, que instituiu e disciplinou a execução do projeto “Conexão Familiar” nas unidades prisionais do estado de São Paulo. Nesse momento, foi iniciada a execução da 1ª fase do projeto, qual seja o envio de correspondências entre os familiares e a população reclusa.

Foi justamente nessa fase de efetivação dos métodos de restrição às visitas de familiares que se ampliaram as falhas na implementação do projeto “Conexão Familiar”. Alvos de diversas reclamações desencadeadas nos protestos ocorridos pelo estado de São Paulo, as falhas abrangiam uma gama

de “tecnicalidades” que acabavam apenas por dificultar, ou mesmo impedir, o contato dos presos com suas famílias. Dentre estas, citam-se as mais comentadas entre os familiares: problemas técnicos de registro dos familiares no sistema disponibilizado e a demora exacerbada da troca das cartas enviadas, visto que não só o procedimento em si gerava desgaste no sistema prisional já defasado, como também as cartas passavam por período de quarentena para chegar até as mãos dos detentos.

Cumpre informar, ainda, que em julho de 2020 restou disponibilizada nota técnica formulada pelo Núcleo de Estudos da Burocracia (NEB/FGV) sobre a situação do sistema prisional e dos familiares dos presos no estado de São Paulo, e obteve alguns dados importantes de serem abordados. De acordo com o levantamento, para 54,1% dos familiares entrevistados a principal preocupação era o estado de saúde dos presos, sendo que outros 42% aduziram como medo de que o familiar se contaminasse por coronavírus (Magri *et al*, 2020, p. 9). Além disso, ficou constatado que 69,9% dos familiares afirmaram estar “sem qualquer informação ou contato com o familiar preso neste período da pandemia”. Mais alarmante ainda é o fato de quase a totalidade das famílias entrevistadas (96,6%) relataram que não receberam qualquer suporte da Secretaria de Administração Penitenciária até o momento da entrevista (*Ibid*, p. 2). A falta de acesso à informação a que os familiares restaram vítimas se faz evidente a partir de uma das perguntas constantes no questionário deste relatório (*Ibid*, p. 9):

Gráfico 06 - Informações sobre a entrega de itens de higiene ou máscara

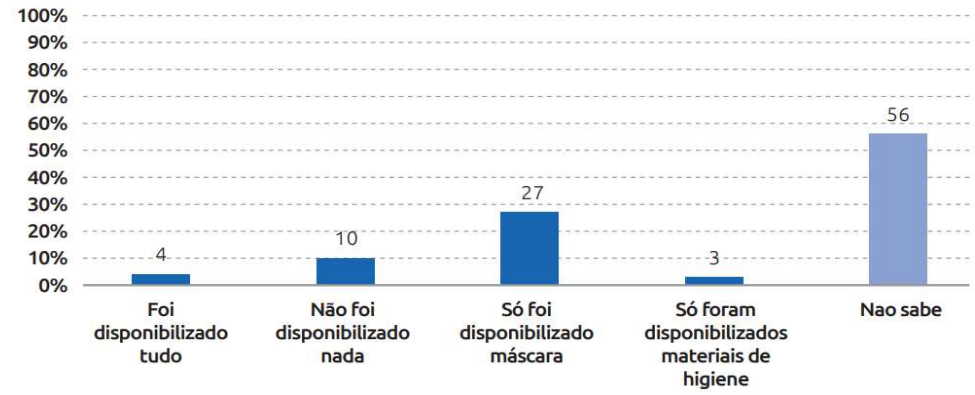

Fonte: Survey "A pandemia e os familiares dos presos". Elaboração própria. Nota: o universo aqui considerado diz respeito ao total de respondentes do questionário cujo parente está em unidade prisional do estado de São Paulo (n = 1283)

Ainda mais, a nota demonstra que, ainda que a maior porcentagem de familiares tenha alegado não ter nenhum tipo de contato com o preso (69,9%), 27,1% das pessoas entrevistadas relataram comunicarem-se por cartas, forma que se verificou extremamente problemática e demorada:

> Porque, desde quando foram canceladas as visitas das penitenciárias, não vi mais ele, e as cartas não estão chegando. Mando cartas, não tenho resposta e, quando chega carta dele, é ele pedindo notícias minhas, dos filhos e dos pais. E o que não estou entendendo é que mando carta três vezes na semana, mando sedex e não tenho notícias dele. Nas cartas dele, ele fala que não está recebendo carta. E, para nós da família, chega carta dele uma vez no mês e ele fala que escreve direto" (relato constante na nota técnica da FGV; 2020, p. 11).
> "É uma espécie de tortura ficar meses a fio sem contato, levando em consideração que as correspondências estão demorando para chegar. [...] Ele esgotou as formas de viver desse jeito. Não sei se a carta chega para me aliviar ou se para me deixar ainda mais preocupada. (relato de Sueli, esposa de um detento da Penitenciária 2 de Presidente Vesceslau na Grande São Paulo) (Peres, 2020).

Somente um mês após a instituição da primeira fase do projeto, foi iniciada a execução da segunda fase: as visitas virtuais. Assim, em 22 de julho de 2020, pela resolução nº 110/2020, se instituíram as visitas virtuais com o objetivo de estabelecer alguma forma de comunicação entre os presos e seus familiares mais eficaz que o envio das correspondências para "ampliar os meios de comunicação para aqueles visitantes que possuem condições de realizar as visitas por videoconferência, com a finalidade de se sentirem mais próximos ao ente querido, podendo vêlo e ouvi-lo." (São Paulo, 2020). Nessa mesma

resolução, contudo, foi estabelecido o período de cinco minutos para cada visita, a fim de serem realizados 42 atendimentos diários em cada sala destinada para tal.

Entretanto, como já esperado, os familiares novamente passaram por situações degradantes e vexatórias ao tentarem contato com os presos. Em matérias realizadas pelo portal R7 e portal IG, ambas divulgada no ano de 2020, são diversos os relatos das famílias sobre os problemas envolvendo as visitas virtuais:

> "É muita humilhação ver meu esposo por cinco minutos e algemado o tempo todo na minha frente. [...] Ele perguntou da nossa filha mas eu só consegui responder que estava com saudades. Logo depois avisaram que o tempo havia se esgotado." (relato de Laís, esposa de um detento) (Peres, 2020).

> "Passei dois dias tentando e consegui só no terceiro. Na hora que consegui, coloquei só o meu nome e não o da minha filha. [...] Minha internet é boa, mas minha sogra jamais conseguiria agendar uma visita dessas. O sistema que eles estão usando é muito difícil. [...] Minha filha estava super ansiosa para ver o pai, ela colocou brinco, maquiagem, se arrumou, mas o agente disse que ela não poderia participar. Tive que colocar ela trancada no quarto porque se ele percebesse a presença de mais alguma pessoa na sala, meu marido e eu seríamos punidos." (relato de Gabriela, esposa de um detento) (Peres, 2020).

> "Me disseram que ele era uma pessoa indisciplinada e não tinha direito à visita. Ele pegou castigo em dezembro e me disseram que ele não tem mais direito. [...] Acho que em cinco minutos não ia conseguir falar nada, só chorar. Ele deve estar muito diferente, muito acabado. Sei o sofrimento que ele está passando." (relato de Sueli, esposa de um detento da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau na Grande São Paulo) (Peres, 2020).

> "O sistema é ruim, só dá erro, teve gente que até agora não conseguiu fazer o cadastro porque só fica em análise e por isso não passou nem para a fase do agendamento. Eu fiz o meu desde o dia 27 de julho e até agora não consegui a minha visita. [...] Ficam vários agentes ao redor deles e só são cinco minutos, os meninos ficam se tremendo sem saber o que falar, por medo de sofrer alguma retaliação." (relato de Maria Clara, esposa de um detento) (Esteves, 2020).

> "Como vamos ter visita virtual em um País que temos milhões de pessoas vivendo na miséria? Familiares não têm dinheiro nem para visitar o preso, quanto mais para pagar internet. Queremos saber se o governo vai propor um mapeamento dessas pessoas para facilitar o acesso dessas famílias" (relato de Maurício, pai de um detento) (Esteves, 2020).

Justamente em razão da suspensão das visitas presenciais e as dificuldades técnicas encontradas pelos familiares para acessarem a plataforma

das visitas virtuais ocorreu um protesto de grande escala em São Paulo no dia 26 de agosto de 2020, ocasião em que a Secretaria de Administração Penitenciária do estado havia prorrogado pela terceira vez a proibição de visitas presenciais aos encarcerados. Mais de 3000 familiares se aglomeraram em frente ao Palácio dos Bandeirantes, na capital, para reivindicar os seus direitos de visita (Esteves, 2020), visto que também são os familiares que tem os seus direitos deturpados e atravessados pela ausência de cuidado.

Ainda assim, as visitas virtuais continuaram ocorrendo até a publicação da Resolução nº 183/2020, oportunidade na qual foi – "entre trancos e barrancos" – instaurada a terceira fase do projeto "Conexão Familiar": a tão esperada retomada gradual das visitas presenciais. Assim, para que fosse plenamente cumprida tal fase do projeto as visitas virtuais foram interrompidas desde o dia 5 de novembro de 2020.

Contudo, como já era esperado, com as novas ondas de contágio por coronavírus foram interrompidas as visitas presenciais – já extremamente restritas – em 5 de março de 2021. A decisão, no momento, mostrava-se necessária, considerando que o mês de março deste ano teria sido o mês mais letal até então, com 66.868 mortes registradas até o final do mês, contabilizando 321.886 mortes por Covid-19 ao total no país. Por essa razão, a Resolução nº 25/2021 suspendeu por 15 dias as medidas implementadas pela Resolução nº 183/2020, sendo seguida por mais seis resoluções prorrogando o prazo pelo período total de 105 dias.

Com o decorrer do tempo e com a gradual baixa no número de mortes por Covid-19 no Brasil, bem como pelo início da campanha de vacinação no ano de 2021, as visitas presenciais passaram a ser novamente implementadas sem, contudo, permitir a visitação das pessoas em grupo de risco, visitas íntimas, a leva de comida por familiares, etc. Assim, desde o dia 10 de julho de 2021, com a publicação da Resolução nº 86/2021, foram retomadas as visitas presenciais nos presídios paulistas.

Ocorre que, como já referido, as visitas tomaram novas formas como medida de prevenção ao contágio por coronavírus, ainda mais considerando que a vacinação dentro dos presídios brasileiros possuía baixo índice de aderência.

Em São Paulo, o número de casos acumulados no ano de 2021 chegou a 15.631 pessoas presas, sendo que 80 destas faleceram em razão das complicações da doença (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Quanto a taxa de vacinação entre encarcerados, chegou-se ao número total de apenas 1.728 pessoas sendo comtempladas com a 2ª dose da vacina, sendo de 2% a taxa da população carcerária atendida no território nacional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021), e 869 pessoas no estado de São Paulo.

Já quanto a taxa de mortalidade apresentada nos anos de 2020-2021, reflete Barros (2021, p. 207):

> Assim, se entre os presos, foram 201 vítimas fatais e uma taxa de 26,7 óbitos para cada grupo de 100 mil, entre os funcionários foram registradas 224 vítimas, o que significou uma taxa de mortalidade de 191,6 – bem próxima, portanto, dos 206 óbitos por 100 mil habitantes registrados no país no mesmo período e que considera todas as faixas etárias populacionais. Ao observar as taxas de incidência dos Estados, percebe-se que em 21 deles, ocorreram, proporcionalmente, mais casos de coronavírus dentro do sistema prisional (considerando funcionários e presos conjuntamente) do que no Estado como um todo. Apesar disso, em todas as Unidades Federativas, quando analisados os óbitos e a população de presos e funcionários em conjunto, a taxa de mortalidade é sempre mais alta para o ambiente externo. Se realizado o recorte apenas dos óbitos e da população de funcionários, em 13 UF's a taxa de mortalidade é maior entre os trabalhadores do sistema do que para a população total do Estado.

Somente em 2022, portanto, que o Estado de São Paulo possibilitou a retomada total das visitas presenciais de acordo com o Regimento Interno do Estado. Isto é, com a publicação da Resolução nº 130, de 14 de outubro de 2022, as visitas foram restabelecidas nos moldes do RI/2010 da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, assim revogando as Resoluções nº 183/2020, nº 86/2021 e nº 125/2021.

Ainda assim, passados anos da retomada das visitas presenciais sem as restrições pré-estabelecidas durante a época do Covid-19, é possível verificar a violação de direitos dos familiares dos presos no estado de São Paulo. Isso porque, ainda que não constem na legislação como detentores dos direitos de comunicação com o familiar encarcerado, as famílias estão entre as maiores vítimas da falta de informação sobre o que ocorre dentro do sistema prisional, e também da ausência de suporte pelos órgãos responsáveis.

> A família se revela como um elo fundamental, pois seu suporte e afeto podem ser protetores à saúde mental, nutrindo a esperança, sendo agente de afeto e guia cognitivo. Pensar em ressocialização é pensar em contexto, em movimento, influenciando e/ou sendo influenciado. A família apareceu de forma significativa como um microssistema. Os egressos do contexto de prisão descreveram o processo do encarceramento como um disparador no movimento de aproximação com a família (Castanho; Dadalte; Scherer, 2020, p. 508).

Além do mais, o papel que cumpre a família na reinserção do preso à sociedade passa também pelo fortalecimento de vínculos dos familiares com o encarcerado, fato que se demonstrou vilipendiado durante a pandemia do coronavírus, em grande escala no estado de São Paulo. Desse modo, com a justificativa de frear a disseminação do coronavírus no cárcere as unidades prisionais suspenderam não só as visitas de amigos e familiares, como também suspenderam a entrega de kits de higiene, comida e enfraqueceram os vínculos familiares e afetivos das pessoas encarceradas, sendo coniventes com a política de genocídio que adotou o país na época da pandemia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas considerações finais deste trabalho, é essencial destacar como a Pandemia da Covid-19 exacerbou as já existentes violações de direitos no sistema prisional de São Paulo, atingindo não apenas as pessoas em situação de cárcere, mas também seus familiares. A análise das narrativas coletadas revela que a punição transcende as paredes das prisões, impondo um fardo desproporcional sobre aqueles que, embora não diretamente encarcerados, vivem cotidianamente os impactos das políticas de encarceramento em massa.

Durante o período pandêmico, as violações de direitos se manifestaram de diversas formas, incluindo a interrupção ou severa restrição das visitas presenciais, que são fundamentais para a manutenção dos laços afetivos e para o suporte psicológico dos presos. As visitas virtuais, quando oferecidas, foram insuficientes para suprir a necessidade de contato e, muitas vezes, esbarraram em barreiras tecnológicas e de acesso, ampliando o isolamento dos presos e a angústia de seus familiares.

Além disso, as condições insalubres e superlotadas das unidades prisionais, já anteriormente denunciadas, foram agravadas pelo surto do vírus,

transformando as prisões em potenciais focos de contaminação. A falta de acesso adequado a cuidados médicos e a precariedade das medidas de prevenção, como fornecimento de máscaras e itens de higiene, expuseram os presos a um risco muito maior de adoecimento e morte, configurando uma violação do direito à saúde.

Os familiares, por sua vez, enfrentaram um processo de intensificação da punição, sentindo-se impotentes frente à impossibilidade de proteger e cuidar de seus entes queridos. A extensão dessa punição, que alcança as famílias, pode ser entendida como uma forma de controle social que transcende o indivíduo encarcerado, ampliando o alcance do sistema penal para além dos muros da prisão.

Em suma, a pandemia escancarou as fragilidades e injustiças do sistema prisional, evidenciando como a lógica punitivista afeta, de forma ampliada, tanto os presos quanto suas famílias. As narrativas apresentadas neste trabalho demonstram a necessidade urgente de repensar as políticas de encarceramento em massa e buscar formas alternativas de punição que não perpetuem a exclusão social.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Michelle. **A nova segregação:** racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Vera Regina de. **Pelas mãos da criminologia:** o controle penal para além da (de)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro, Brasil: Revan, 2005.

BARROS, Betina Warmling. O sistema prisional em 2020-2021: entre a Covid-19, o atraso na vacinação e a continuidade dos problemas estruturais. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. [S.l.]: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. p. 207-213. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 12 abr. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.BOND, Letycia. Agentes penitenciários revelam insegurança para enfrentar covid-19. **Câmara Municipal de São Paulo**, 2020.

Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/coronavirus/blog/agentes-penitenciarios-revelam-inseguranca-para-enfrentarcovid-19/. Acesso em: 19 jul. 2022.

BOND, Letycia. Agentes penitenciários revelam insegurança para enfrentar covid-19. **Câmara Municipal de São Paulo**, 2020. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/coronavirus/blog/agentes-penitenciarios-revelam-inseguranca-para-enfrentarcovid-19/. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL registra quase 4 mil mortes por Covid no dia e fecha pior mês da pandemia com 66,8 mil óbitos. **Portal G1**, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/31/brasil-registra-quase-4-mil-mortes-por-covid-no-dia-e-fecha-pior-mes-da-pandemia-com-668-mil-obitos.ghtml. Acesso em: 9 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 62 de 17/03/2020**. Brasília, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246. Acesso em: 9 jun. 2024.

CASTANHO, Ana Carolina Ferreira; DADALTE, Aline Cristina; SCHERER, Zeyne Alves Pires. A família no processo de reinserção social de egressos do sistema penitenciário. **REFACS**, v. 8, Supl. 1, p. 503-511, 2021. Disponível em: https://file:///C:/Users/anaba/Downloads/A_familia_no_processo_de_reinsercao_social_de_egre.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

CHERSONI, Felipe de; JEREMIAS, Jéssica D. C.; LEAL, Jackson da Silva. Prisões e pandemia no Brasil: um panorama crítico de uma realidade anunciada. **Polis Revista Latinoamericana**, v. 22, n. 65, p. 177-213, 2023.

CHERSONI, Felipe de; LEAL, Jackson da Silva. Prevenção ou segregação? Covid-19 e a população carcerária em Santa Catarina. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES**, v. 10, n. 2, p. 127-154, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Boletim Covid-19 no sistema prisional. In: **Monitoramento de casos e óbitos** – Covid-19 28/07/2021. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://abrir.link/zcwfm. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Monitoramento casos e óbitos covid - 19 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/03/boletim-mensal-cnj-demonitoramento-covid-19-fevereiro-2022.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II**. Brasília: CNJ, 2020.

ESTEVES, Eduarda. Sem visita física, só 30% dos presos conseguiram videoconferência com familiares. **IG Último Segundo**, 2 set. 2020. Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2020-09-02/visita-virtual-

familiares-de-presos-denunciam-falhas-nas-videoconferencias.html. Acesso em: 7 ago. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. [S.l.]: FBSP, 2021. Atualizado em 15 de julho de 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 9 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. [S.l.]: FBSP, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 10 ago. 2023.

INFOVIRUS. Prisões e pandemia. In: **Infovirus**. De olho no Painel do Depen. [S.l.], 2021. Disponível em: https://www.infovirus.gov.br. Acesso em: 14 ago. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD. **Em SP, de cada 4 pessoas que deveriam ter deixado a prisão no primeiro ano da pandemia, 3 foram mantidas atrás das grades por juízes**. São Paulo: IDDD, 2021a. Disponível em: https://www.iddd.org.br. Acesso em: 17 mai. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD. **Justiça e negacionismo: como os magistrados fecharam os olhos para a pandemia nas prisões**. São Paulo: IDDD, 2021b. Disponível em: https://www.iddd.org.br. Acesso em: 17 mai. 2021.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Propostas para reduzir a superlotação carcerária**. IDDD, São Paulo, p. 1-20, 2017.

LEAL, Jackson da Silva; JEREMIAS, Jéssica D. C.; GOULART, Felipe Alves; CHERSONI, Felipe de. **Covid nas prisões**: apontamentos concretos da pandemia nos estabelecimentos prisionais. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2022.

MAGRI, Giordano; MELLO, Cláudio A. de Campos; HADDAD, Mariana Scaff; LOTTA, Gabriela. **A pandemia de covid-19 e os familiares de presos no Estado de São Paulo (Nota técnica)**. 2020. Disponível em: https://neburocracia.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/07/rel04-familiares-presos-covid-19-depoimentos-v3.pdf. Acesso em: 10 mai. 24

MARONNA, Cristiano Ávila.; BOITEUX, Luciana. Mudança de rumos na Política de Drogas no Brasil? **Boletim - 265**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

MARQUES, Rosa Maria.; DEPIERI, Marcelo Álvares de Lima; DIAS, Raul Costa de Oliveira. A cor e a concretude da desigualdade no Brasil: a violência e o encarceramento dos jovens de cor ou raça preta ou parda. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 97914-97929, 2020. Disponível em:

https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/21571/17206. Acesso em: 15 ago. 2024.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Espírito Santo, 2012.

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

PERES, Fabíola. Algemas e saudade: como são as visitas virtuais em presídios de SP. **Portal R7**, 2020. Disponível em: https://noticias.r7.com/sao-paulo/algemas-e-saudade-como-sao-as-visitas-virtuais-em-presidios-de-sp-29062022/. Acesso em: 10 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Administração Penitenciária. Resolução SAP-110, de 22 de julho de 2020. Disciplina a execução da segunda fase do projeto "Conexão Familiar – Visitas Virtuais" nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo: Poder Executivo, Seção I, São Paulo**, 23 jul. 2020. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/. Acesso em: 13 jun. 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO. **Dispõe todas as resoluções já proferidas pela SAP/SP**. [S.l.]: SAP/SP, © 2025. Disponível em: https://www.sap.sp.gov.br/resolucoes/resolucoes-sap.html. Acesso em: 10 mai. 2024.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Criminología**: Aproximación desde um margen. Bogotá, Colômbia: Temis, 1988.